

Tipo: Portaria
De: SECRE
Para: BACEN
Número: **113044567**

Enviado por: SECRE.DALMIR

Enviado em: 12/08/2013 19:14:02

Assunto: **PORTARIA Nº 77.832**

PORTARIA Nº 77.832, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a despesa a ser empenhada com a concessão de diárias e passagens.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de adequação desta Autarquia às restrições orçamentárias estabelecidas pelo Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013, bem como ante a fixação de limite de empenho estabelecida pela Portaria nº 268, de 30 de julho de 2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a despesa a ser empenhada com a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Banco Central do Brasil, no exercício de 2013.

Art. 2º Fica vedada, até o dia 31 de dezembro de 2013, a realização de viagens com propósito de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como para participação de reuniões, tanto gerenciais quanto técnicas, qualquer que seja a fonte dos recursos, por conta do Banco Central do Brasil.

§ 1º Inclui-se na vedação de que trata o caput a realização de viagens para participação de reuniões de comitês, conselhos, grupos de trabalho e assemelhados.

§ 2º Não se incluem na vedação de que trata o caput os eventos que envolvam exclusivamente o deslocamento do Presidente e dos assessores que o acompanhem, dos Diretores, do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral e do Chefe de Gabinete do Presidente.

§ 3º Os deslocamentos de servidores para missões de fiscalização, inclusive de obras do Banco Central, apoio a regimes especiais, participação em audiências judiciais e outras missões consideradas imprescindíveis para a Autarquia poderão ser autorizados pelo Diretor de Administração, mediante justificativa do Diretor da área, do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral, ou do Chefe de Gabinete do Presidente.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 2º, ficam canceladas as autorizações de viagem no País, à exceção daquelas com passagens adquiridas até o dia 31 de julho de 2013, cujos deslocamentos ainda não se realizaram.

§ 5º Poderá ser autorizada pelo Presidente a realização de deslocamentos relativos a evento de importância estratégica para o Banco Central do Brasil, situação em que não se aplica o disposto no caput.

Art. 3º Fica vedada a participação de mais de um servidor em evento de qualquer natureza a se realizar no exterior, independentemente da fonte de recursos, salvo autorização do Presidente.

§ 1º Ficam canceladas as autorizações de viagem ao exterior que contrariem o disposto no caput, ressalvadas aquelas com passagens adquiridas até o dia 9 de agosto de 2013.

§ 2º No caso de que trata o § 1º, os Diretores, o Secretário-Executivo, o Procurador-Geral ou o Chefe do Gabinete do Presidente, conforme o caso, deverão encaminhar nova solicitação de viagem indicando o servidor que comparecerá ao evento.

Art. 4º Poderá ser autorizada pelo Diretor de Administração a realização de viagem a serviço cujas despesas com passagens, locomoção urbana e diárias sejam custeados, em parte, por organismo internacional ou por instituição pública de outro país.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput será observado o limite de um servidor por evento, bem como a necessária autorização do Presidente do Banco Central, no caso de viagem ao exterior.

Art. 5º Fica o Diretor de Administração autorizado a editar os atos complementares necessários à operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini